

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA HARMAN DO BRASIL
INDÚSTRIA ELETRÔNICA E
PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CNPJ/MF: 88.315.379/0001-70

NIRE: 43.2.0677092-3

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

HARMAN BECKER GÉPKOCSIRENDSZER GYÁRTÓ KFT, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Hungria, com sede em 8000 Székesfehérvár, Holland fasor 19., Hungria, inscrita no CNPJ nº 35.570.345/0001-65 ("Harman Becker"), neste ato representada por seu procurador, FABIO FLORIANI, brasileiro, engenheiro químico, divorciado, portador da carteira de identidade nº 8040332069, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 594.020.160-15, residente e domiciliado na Rua Anita Garibaldi nº. 1418, apto. 704, Mont Serrat, CEP 90480-200, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; e

HARMAN PROFESSIONAL, INC., sociedade existente e validamente constituída de acordo com as Leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 8500 Balboa Boulevard, na Cidade de Northridge, no Estado da Califórnia 91329, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ nº 11.900.926/0001-50, neste ato representada por seu procurador, RODRIGO RIHL KNIEST, brasileiro, engenheiro mecânico, solteiro, portador da carteira de identidade nº 3027514185, expedida pelo SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.085.530-00, residente e domiciliado na Av. General Barreto Viana nº 750, Chácara das Pedras, CEP 91330-630, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;

na qualidade de únicas sócias da **HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Nova Santa Rita/RS, na Estrada Federal Tabai - Canoas, BR 386, KM 435, nº 3.401, CEP 92.480-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.315.379/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERGS - Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.2.0677092-3, em 9 de novembro de 2010 ("Sociedade"), têm entre si, justo e contratado, celebrar o presente instrumento, rerratificando deliberações tomadas anteriormente e consolidando o contrato social da Sociedade, por meio da tomada das seguintes deliberações, todas por unanimidade, dispensando-se a ata de reunião de sócios, em face do disposto no §3º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil");

I. RERRATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7880070 em 16/09/2021 da Empresa HARMAN DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 88315379000170 e protocolo 212333704 - 19/07/2021. Autenticação: EE5B9EF9FA6DE4F48CFE4F5A684636828C808F88. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://judicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/233.370-4 e o código de segurança dYAE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/54

1.1. As sócias resolvem, por unanimidade, rerratificar as deliberações tomadas por meio do instrumento registrado sob a JUCERGS em 23/03/2020, sob o nº 7135091, promovendo, no entanto, em relação ao Contrato Social consolidado em tal instrumento, as alterações descritas no item 1.2 abaixo.

1.2. As sócias resolvem, por unanimidade, rerratificar as deliberações tomadas por meio do instrumento registrado sob a JUCERGS em 13/02/2020, sob o nº 5451316, de modo que (i) a Cláusula Segunda, (ii) o Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta e (ii) a Cláusula Oitava, *caput* e itens (a)(1) e (b), do Contrato Social da Sociedade, deverão vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Segunda. *A Sociedade tem sede na cidade de Nova Santa Rita/RS, na Rodovia Governador Leonel de Moura Brizola, KM 435, nº 3.401, CEP 92.480-000, e as filiais descritas no Parágrafo Único desta Cláusula, podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do país e do exterior.*

Parágrafo Único. *A Sociedade possui as seguintes filiais:*

(i) *Filial localizada na cidade e Estado de São Paulo, Rua Cincinato Braga, nº 340, conjuntos 51 e 121, Paraíso, CEP 01333-010 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 3590492134-3, que tem por objeto: (a) a prestação de serviços de assistência técnica de seus produtos e de terceiros; (b) a realização de serviços de escritório; (c) projetos de áudio e consultoria técnica; (d) serviços de engenharia e de teste de produtos automotivos; (e) importação, comercialização e distribuição de produtos eletrônicos, especialmente eletroacústicos, suas partes, peças e acessórios; e (f) o treinamento para consecução das atividades referidas anteriormente; e*

(ii) *Filial localizada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Senador Tarso Dutra, nº 605, salas 401, 402 e 403, Petrópolis, CEP 90690-140, que tem por objeto funcionar como escritório administrativo”.*

“Cláusula Sexta. (...).

Parágrafo Primeiro. *A administração da Sociedade compete aos administradores (i) FABIO FLORIANI, brasileiro, engenheiro químico, divorciado, portador da carteira de identidade nº 8040332069, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 594.020.160-15, residente e domiciliado na Rua Anita Garibaldi nº. 1418, apto. 704, Mont Serrat, CEP 90480-200, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; e (ii) RODRIGO RIHL KNIEST, brasileiro, engenheiro mecânico, solteiro, com data de nascimento em 27/01/1966, portador da carteira de identidade nº 3027514185, expedida pelo SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.085.530-00, residente e domiciliado na Av. General*



Barreto Viana nº 750, Chácara das Pedras, CEP 91330-630, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, os quais, desde logo, declaram, expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem administração de sociedade e nem foram condenados (ou encontram-se sob efeito de condenação) (i) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade”.

“Cláusula Oitava: Nenhum dos atos listados a seguir poderá ser praticado pelos Administradores: (i) fora do curso normal dos negócios da Sociedade; e (ii) sem a aprovação prévia, expressa e por escrito dos sócios:

(a) negociação, celebração, modificação, resilição, rescisão e/ou extinção pela Sociedade de qualquer contrato ou acordo de qualquer natureza, vinculante e/ou não vinculante:

(1) em valor igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), por operação isolada, e/ou a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por operação em conjunto, no mesmo exercício social; e/ou

(2) com prazo de vigência igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses e/ou com previsão de deveres, obrigações e responsabilidades aplicáveis à Sociedade que vigorem por prazo igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses;

(b) empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer operações de crédito pela Sociedade, bem como quaisquer outras que resultem em endividamento para a Sociedade, em valor igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), por operação isolada, e/ou a R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), por operação em conjunto, no mesmo exercício social (exceto aquelas que estejam expressa e especificamente previstas em orçamento e/ou plano de negócios aprovado pelos sócios);

(...)

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Em virtude das deliberações aqui tomadas, as sócias resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL DA HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA.



CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula Primeira. A Sociedade girará sob o nome empresarial de **HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA.** (“Sociedade”).

Parágrafo Único. A Sociedade é regida por este Contrato Social, pelas disposições legais pertinentes às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”), com exclusão de qualquer outra disposição legal comercial ou societária, de cunho não obrigatório às sociedades limitadas.

Cláusula Segunda. A Sociedade tem sede na cidade de Nova Santa Rita/RS, na Rodovia Governador Leonel de Moura Brizola, KM 435, nº 3.401, CEP 92.480-000, e as filiais descritas no Parágrafo Único desta Cláusula, podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do país e do exterior.

Parágrafo Único. A Sociedade possui as seguintes filiais:

- (i) Filial localizada na cidade e Estado de São Paulo, Rua Cincinato Braga, nº 340, conjuntos 51 e 121, Paraíso, CEP 01333-010 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 3590492134-3, que tem por objeto: (a) a prestação de serviços de assistência técnica de seus produtos e de terceiros; (b) a realização de serviços de escritório; (c) projetos de áudio e consultoria técnica; (d) serviços de engenharia e de teste de produtos automotivos; (e) importação, comercialização e distribuição de produtos eletrônicos, especialmente eletroacústicos, suas partes, peças e acessórios; e (f) o treinamento para consecução das atividades referidas anteriormente; e
- (ii) Filial localizada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Senador Tarso Dutra, nº 605, salas 401, 402 e 403, Petrópolis, CEP 90690-140, que tem por objeto funcionar como escritório administrativo.

Cláusula Terceira. A Sociedade tem por objeto social: (a) a indústria, o comércio, a importação, exportação e distribuição de produtos eletrônicos, especialmente eletroacústicos, suas partes, peças e acessórios; (b) a importação e a exportação de matérias-primas, partes, peças e componentes, tais como máquinas, aparelhos e equipamentos industriais aplicáveis na industrialização dos produtos referidos na alínea (a) anterior; (c) o comércio varejista, incluindo pela internet, de peças e acessórios novos para veículo automotores e de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos; (d) a



prestação de serviços de assistência técnica de seus produtos e de terceiros; (c) a participação em outras sociedades, qualquer que seja a sua forma, como sócia ou acionista; (f) a compra e venda de softwares customizados desenvolvidos por encomenda e de prateleira, serviços agregados à manutenção dos mesmos, bem como a comercialização de aparelhos de iluminação profissional e máquinas de fumaça para eventos; (g) projetos de áudio e consultoria técnica; (h) serviços de engenharia e de teste de produtos automotivos; (i) realização de serviços de escritório; e (j) treinamento para consecução das atividades descritas no objeto social.

Cláusula Quarta. O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

Cláusula Quinta. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 415.539.571,00 (quatrocentos e quinze milhões, quinhentos e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e um reais), dividido em 415.539.571 (quatrocentos e quinze milhões, quinhentos e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e uma) quotas, com valor de R\$1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	Valor (R\$)
HARMAN BECKER GEPKOC SIRENDSZER GYARTO KFT	415.539.570	R\$ 415.539.570,00
HARMAN PROFESSIONAL, INC.	1	R\$ 1,00
Total	415.539.571	R\$ 415.539.571,00

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio será limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”).

Parágrafo Segundo. Cada quota da Sociedade terá direito a um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por até 3 (três) membros, denominados Administradores, sócios ou não, sendo todos residentes no país, sem designação específica. Os Administradores serão eleitos para mandatos de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, os quais estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.



Parágrafo Primeiro. A administração da Sociedade compete aos administradores (i) FABIO FLORIANI, brasileiro, engenheiro químico, divorciado, portador da carteira de identidade nº 8040332069, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 594.020.160-15, residente e domiciliado na Rua Anita Garibaldi nº. 1418, apto. 704, Mont Serrat, CEP 90480-200, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; e (ii) RODRIGO RIHL KNIEST, brasileiro, engenheiro mecânico, solteiro, com data de nascimento em 27/01/1966, portador da carteira de identidade nº 3027514185, expedida pelo SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.085.530-00, residente e domiciliado na Av. General Barreto Viana nº 750, Chácara das Pedras, CEP 91330-630, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, os quais, desde logo, declaram, expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem administração de sociedade e nem foram condenados (ou encontram-se sob efeito de condenação) (i) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Segundo. Os Administradores serão responsáveis pela representação, ativa e passiva da Sociedade, com amplos poderes de administração executiva e ordinária, inclusive os previstos abaixo:

- (a) administrar, orientar e dirigir os negócios sociais;
- (b) contratar e dispensar empregados da Sociedade;
- (c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques e títulos de crédito, em operações ligadas às finalidades sociais;
- (d) negociar, celebrar, modificar e/ou extinguir contratos, bem como assinar quaisquer outros documentos em nome da Sociedade, tudo em operações ligadas às finalidades sociais;
- (e) representar a Sociedade, em Juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias e empresas públicas;
- (f) adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis em operações ligadas às finalidades sociais; e
- (g) representar a Sociedade nas assembleias gerais, reuniões de sócios e/ou qualquer outro tipo de reunião ou ato inerentes a sociedades, consórcios ou qualquer outra entidade nos quais a Sociedade detenha participação, inclusive no que diz respeito ao exercício do direito de voto pela Sociedade.

Parágrafo Terceiro. Os Administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura: (i) dos respectivos termos de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias



que se seguirem à sua eleição; ou (ii) da própria alteração contratual e/ou do documento em separado que os tiver elegido.

Parágrafo Quarto. Em caso de renúncia, vacância ou impedimento permanente de qualquer cargo da Diretoria, será imediatamente convocada uma Reunião de Sócios para eleição do substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.

Parágrafo Quinto. Os Administradores farão jus a uma remuneração cujo valor será fixado em Reunião de Sócios, por maioria de votos, e levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

Parágrafo Sexto. Os Administradores da Sociedade responderão pessoal e ilimitadamente quando agirem com excesso de mandato, fora de suas atribuições ou poderes, ou, ainda, quando violarem disposições legais ou qualquer Cláusula do presente Contrato Social. Não obrigarão a Sociedade os atos praticados fora do objeto social.

Cláusula Sétima. A Sociedade somente se obriga:

- (a) por ato ou assinatura de 1 (um) Administrador, isoladamente; ou
- (b) por ato ou assinatura de 1 (um) procurador, especialmente designado para propósito específico, devidamente constituído e agindo dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas por 1 (um) Administrador, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes “*ad judicium*”, terão prazo de validade determinado.

Cláusula Oitava: Nenhum dos atos listados a seguir poderá ser praticado pelos Administradores: (i) fora do curso normal dos negócios da Sociedade; e (ii) sem a aprovação prévia, expressa e por escrito dos sócios:

- (a) negociação, celebração, modificação, rescisão, extinção e/ou não vinculante:
 - (1) em valor igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), por operação isolada, e/ou a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por operação em conjunto, no mesmo exercício social; e/ou



- (2) com prazo de vigência igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses e/ou com previsão de deveres, obrigações e responsabilidades aplicáveis à Sociedade que vigorem por prazo igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- (b) empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer operações de crédito pela Sociedade, bem como quaisquer outras que resultem em endividamento para a Sociedade, em valor igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), por operação isolada, e/ou a R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), por operação em conjunto, no mesmo exercício social (exceto aquelas que estejam expressa e especificamente previstas em orçamento e/ou plano de negócios aprovado pelos sócios);
- (c) prestação pela Sociedade de garantias de qualquer natureza, em obrigações próprias e/ou de terceiros, inclusive, mas não se limitando a, concessão de avais e fianças, em valor igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), por operação isolada, e/ou a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação em conjunto, no mesmo exercício social (exceto aquelas que estejam expressa e especificamente previstas em orçamento e/ou plano de negócios aprovado pelos sócios);
- (d) emissão, endosso, aceite e desconto de cheques e/ou quaisquer títulos de crédito em valor igual ou superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), por operação isolada, e/ou a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por operação em conjunto, no mesmo exercício social (exceto aquelas que estejam expressa e especificamente previstas em orçamento e/ou plano de negócios aprovado pelos sócios); e
- (e) contratação e/ou demissão de empregados e/ou profissionais estratégicos da Sociedade, bem como modificação dos direitos e garantias que lhes tenham sido concedidos.

CAPÍTULO IV DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÕES DOS SÓCIOS

Cláusula Nona. As deliberações dos sócios serão tomadas em Reunião de Sócios, realizadas na forma prevista nesta Cláusula Nona, salvo se outra forma for exigida expressa e obrigatoriamente por lei. A realização da Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo Primeiro. Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício fiscal para deliberar sobre as contas da



administração, o balanço patrimonial, e o resultado econômico, bem como sobre a distribuição de dividendos, e, extraordinariamente, sempre que necessário para o cumprimento do interesse social.

Parágrafo Segundo. A convocação das Reuniões de Sócios caberá a qualquer dos sócios ou a qualquer Administrador e far-se-á por notificação escrita, carta registrada, fac-símile ou correio eletrônico endereçado aos sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo a data, hora, local e ordem do dia da Reunião de Sócios, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa. As formalidades de convocação aqui previstas ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro. As Reuniões de Sócios serão instaladas com a presença, em primeira convocação, de sócios titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Quarto. Quando os sócios entenderem necessário, as deliberações tomadas na reunião serão registradas por escrito, em ata assinada pelos sócios, sendo que cópia da ata será levada a registro nos casos exigidos por lei.

Parágrafo Quinto. Todas as deliberações ou resoluções sociais serão tomadas por sócios representantes da maioria do capital social, salvo em relação às matérias que, por força de disposições legais pertinentes às sociedades limitadas ou por força deste Contrato Social, exigirem expressamente um maior quórum de deliberação.

Parágrafo Sexto. Bastará a assinatura de sócio(s) representante(s) da maioria do capital social – ou representantes do quórum de deliberação legalmente exigido por força de disposições legais pertinentes às sociedades limitadas ou por força deste Contrato Social –, na Ata de Reunião de Sócios ou no Instrumento de Alteração Contratual, para que a mesma seja considerada válida e eficaz e seja providenciado o respectivo registro no órgão competente.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula Décima. O exercício social se inicia no dia 1º de janeiro e se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância das prescrições legais, as quais deverão ser assinadas por um dos sócios e por um contador devidamente registrado perante os órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro. Observado o disposto nesta Cláusula, o lucro líquido do exercício terá a destinação que lhe for atribuída em Reunião de Sócios, sendo expressamente



admitida a distribuição de dividendos desproporcional à participação de cada sócio no capital social, mediante aprovação da unanimidade dos sócios.

Parágrafo Segundo. Os sócios poderão determinar o levantamento de balanços intermediários e poderão distribuir lucros com base nos mesmos.

Parágrafo Terceiro. Também mediante deliberação dos sócios, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre capital próprio.

CAPÍTULO VI

CESSÃO DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula Décima Primeira. As quotas poderão ser livremente alienadas, cedidas ou transferidas de um sócio para outro, mas em caso de alienação, cessão, transferência ou oneração de quotas a terceiros, os outros sócios terão preferência para a sua aquisição, observado o Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro. A alienação, cessão, transferência ou oneração de quotas para terceiros não poderá ser realizada sem o prévio envio de comunicação ao(s) outro(s) sócio(s), respeitando os prazos para exercício do direito de preferência.

Parágrafo Segundo. O prazo para o exercício do direito de preferência será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação, por escrito, do desejo expresso do sócio ofertante. Se não houver exercício do direito de preferência neste prazo, o sócio ofertante poderá alienar as suas quotas para terceiro, nos mesmos termos e condições oferecidos ao(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Terceiro. Se não houver exercício do respectivo direito de preferência do(s) outro(s) sócio(s) no prazo estabelecido, as quotas serão alocadas proporcionalmente aos demais sócios que tenham exercido o direito de preferência.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula Décima Segunda. A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Nesse caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo ou passivo, devendo o remanescente do patrimônio social, se houver, ser atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação, cabendo aos sócios, por deliberação majoritária, nomear e/ou destituir o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.



Parágrafo Único. A falência, liquidação, insolvência, falecimento ou retirada de qualquer sócio não implicará a dissolução da sociedade, que continuará a existir com os sócios remanescentes, herdeiros e sucessores, devendo as quotas do sócio em questão ser resgatadas pela Sociedade, mediante aplicação de lucros ou outras reservas, pelo valor de patrimônio líquido apurado de acordo com o balanço patrimonial especialmente levantado para este fim, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do evento. As quotas serão pagas em 06 (seis) parcelas mensais, a partir da data do balanço patrimonial especial.

CAPÍTULO VIII EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Cláusula Décima Terceira. Na hipótese de sócio(s) representando mais da metade do capital social entender(em) que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá(ão) excluí-lo(s) da Sociedade, mediante alteração do Contrato Social nos termos do artigo 1.085 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião de sócios, especialmente convocada para esse fim, ciente o(s) acusado(s) em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo. As quotas do sócio excluído serão liquidadas pela Sociedade pelo respectivo valor de patrimônio líquido apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, sendo o valor das referidas quotas pagas em moeda corrente nacional ou por meio da transferência de bens da Sociedade ao sócio excluído, no prazo de 6 (seis) meses contados da data da alteração contratual que formalizar a exclusão do sócio.

CAPÍTULO IX DIREITO DE RETIRADA

Cláusula Décima Quarta. Os sócios poderão retirar-se da Sociedade apenas nas hipóteses expressamente previstas em lei.

Parágrafo Único. Na hipótese de ser exercido o direito de retirada, as respectivas quotas serão reembolsadas pelo seu valor patrimonial (patrimônio líquido), que será apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, independentemente de sua data, sendo o valor do reembolso pago em moeda corrente nacional ou bens, no prazo de até 6 (seis) meses, contado da data da alteração do contrato social da Sociedade que formalizar a retirada.



CAPÍTULO X
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Quinta. A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por meio de deliberação de sócios representando a maioria do capital social

CAPÍTULO XI
FORO

Cláusula Décima Sexta. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Santa Rita, no Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato Social, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.”

E, por assim estarem justas e contratadas, as quotistas assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma,

Nova Santa Rita - RS, 30 de junho de 2021.

HARMAN
PROFESSIONAL, INC.

Representada por
Fabio Floriani (p.p.)

HARMAN BECKER
GÉPKOCSIRENDSZER GYÁRTÓ KFT

Representada por
Rodrigo Rihl Kniest (p.p.)

